

DAI A CÉSAR...E A DEUS...

Pe. Flávio de Sousa Santiago
Picos-PI

Com esta frase “Daí a César o que é de César e a Deus o que é de Deus” (Mc 12,17) Jesus reconheceu que deve haver, seja no âmbito da esfera política (César) como no da religião (Deus), autonomia e respeito. Verifica-se que a relação entre tais esferas nem sempre é tranquila pois no Brasil expressões como estado laico, separação Igreja/Estado e princípio da laicidade são frequentemente utilizados no espaço público por políticos, movimentos sociais e pelos representantes de diferentes denominações religiosas quando questões concernentes à sexualidade, a reprodução humana, ao casamento – seja de um casal heterossexual ou não – a ciência e as novas tecnologias são colocadas em discussão ou mesmo quando se deseja excluir a opinião dos religiosos quando tais temas são abordados.

Embora pareça simples, a questão da laicidade é rica de acenos. Impõe-se, pois, a necessidade de abordá-la em chave multidisciplinar já que o seu estudo chama em causa elementos de ordem histórica, filosófica e jurídica. Aprofundando o tema procuramos, inicialmente, apresentar o contexto histórico no qual irrompeu a noção de liberdade e de liberdade religiosa, pois a efetivação de ambas é decorrência da consolidação jurídica da laicidade. Prosseguindo, recordamos o que preconiza a constituição Brasileira de 1988 sobre o assunto em tela e procurando apresentar a doutrina católica sobre o argumento, nos debruçamos sobre o ensinamento do papa Bento XVI, que durante o seu pontificado frequentemente falou sobre este assunto.

1.0 - LIBERDADE RELIGIOSA: ACENOS HISTÓRICOS

Os pensadores iluministas¹ (John Locke (1632-1704), Montesquieu (1689-1755), Voltaire (1694-1778) e Rousseau (1712-1778) com suas explicações sobre a origem do estado e do poder, os direitos do indivíduo, o papel dos governantes, etc, fermentaram o ambiente social, político e econômico que possibilitou a revolução francesa. Esta, por sua vez, inspirando-se nos ideais da liberdade, da igualdade e da soberania popular ofereceu a posteridade a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, contribuindo

¹ Podemos definir Iluminismo como o grande movimento intelectual ocorrido na Europa durante os séculos XVII e XVIII, sendo que este ficou conhecido como o “Século das Luzes”. Os pensadores iluministas, defendendo os ideais burgueses, reprovavam o absolutismo vigente, o mercantilismo e a sociedade de forma estamental, sugerindo novas maneiras de organização da política, economia e da sociedade. A razão é vista como única forma de se extinguir o obscurantismo e de atingir a verdade absoluta, o bem e a liberdade do homem.

substancialmente para a formulação da doutrina dos direitos do homem e para a derrocada do Antigo Regime, destruído pela Revolução.²

Composto por dezessete artigos, a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* se constituiu, a partir da Revolução Francesa, em uma fonte de inspiração para que os povos lutassem por seus direitos. Nela encontramos a primeira geração de direitos³ e a imposição de limites ao poder estado, baseados na ideia de liberdade.

O tema da liberdade de religião se ancora no Artigo 4º. da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* que preconiza que

“...a liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei”.⁴

Deduz-se, portanto, do artigo 4º. da *Declaração...* que a efetivação da liberdade é necessária para que o indivíduo possa se realizar como pessoa e para tanto veda-se, ao estado, a possibilidade deste se imiscuir nas relações intersubjetivas privadas, sob a alegação de querer proteger a integridade física e psíquica das pessoas.

A liberdade, ponto nodal da primeira fase dos direitos essenciais do homem,⁵ tornou possível que a consciência do indivíduo pudesse ser exteriorizada através da liberdade de pensamento e esta, por sua vez, ao criar espaço para que a pessoa pudesse comunicar as suas mais íntimas reflexões propiciou a irrupção de outras espécies de liberdade, como a de crença religiosa,⁶ já preconizada no artigo 10º. da *Declaração...* que assegura que:

² [3] BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 85; Veja também “Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, Giovana Crepaldi Caldeira, in Revista Intertemas. <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2019/2164>. Acesso no dia 11/12/2103.

³ Enquanto a primeira geração dos direitos procurava proteger a realização da liberdade do indivíduo frente ao poder do estado, assegurando a este o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei; a segunda geração solicita a intervenção do estado para a obtenção de direitos de cariz social – saúde, segurança, educação. A terceira geração, por sua vez, passa a incluir um conjunto de direitos mais vagos, tais como o direito à paz, direitos ambientais, direito ao desenvolvimento e liberdade cultural, entre outros.

⁴ Transcrito de <http://www.direitoshumanos.usp.br/dh/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html> , acesso no dia 12/12/2014

⁵ BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 20.

⁶ “Liberdade de crença religiosa na Constituição de 1988” , Nilson Nunes da Silva Junior, transcrito de http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7101 Acesso no dia 10/12/2014.

“Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei”⁷.

A efetivação da liberdade religiosa, que compreende a liberdade de crença, a liberdade de culto e a liberdade de organização e também os desdobramentos desta, que se manifestam no direito ao ateísmo, na prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos de internação coletiva, na proibição de o estado interferir na religião, na escusa de consciência por motivos religiosos, no ensino religioso nas escolas públicas, na imunidade tributária e na celebração do casamento religioso com efeitos civis⁸ somente é possível dentro de um estado que se defina como laico, realidade que no Brasil se consolidou no ano de 1890, com o Decreto nº 119-A, que extinguiu a união entre os Estado brasileiros e a religião, sendo tal condição confirmada posteriormente na Constituição de 1891 e em todas as demais, inclusive a atual, datada do ano de 1988.⁹

A luz da Declaração Universal de Laicidade do Século XXI¹⁰ entendemos por estado laico uma nação que é capaz de harmonizar, em diversas conjunturas sócio históricas e geopolíticas, os seguintes princípios: respeito à liberdade de consciência e a sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil com relação às normas religiosas e filosóficas particulares; nenhuma discriminação direta ou indireta contra os seres humanos.

É importante ressaltar que estado laico não significa estado ateu, tendo em vista que tanto o ateísmo como o agnosticismo se encontram contemplados no conceito de liberdade religiosa. Confundir estado laico com estado ateu é privilegiar uma crença (ou não crença) em detrimento das demais.¹¹

⁷ Transcrito de <http://www.direitoshumanos.usp.br/dh/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso no dia 12/12/2014

⁸ Brasil: A Laicidade e a Liberdade Religiosa desde a Constituição da República Federativa de 1988, Barbara Montibeller. Transcrito de <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/brasil-laicidade-e-liberdade-religiosa-desde-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-rep%C3%BAblica-federativa-de-1988>. Acesso no dia 12/12/2014.

⁹ “Aspectos da liberdade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro”, Fábio Dantas de Oliveira, transcrito de <http://jus.com.br/artigos/19770/aspectos-da-liberdade-religiosa-no-ordenamento-juridico-brasileiro#ixzz3Lh1e7oOF>. Acesso no dia 12/12/2014. Veja também “Liberdade de crença religiosa na Constituição de 1988”, Nilson Nunes da Silva Junior, transcrito de http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7101 Acesso no dia 10/12/2014.

¹⁰ Declaração o Estado-Igrejas na França. representada por Jean Baubérot (França), Micheline Milot (Canadá) e Roberto Blancarte (México) no Senado Francês, em 9 de dezembro de 2005, por ocasião das comemorações do centenário da separação Estado-Igrejas na França. Disponível em <http://www.bulevoador.com.br/2009/09/declaracao-universal-da-laicidade-no-seculo-xxi/>. Acesso no dia 12/12/2014.

¹¹ O Estado Laico e a Democracia, Victor Mauricio Fiorito Pereira, transcrito de <http://www.amperj.org.br/artigos/view.asp?ID=99>. Acesso no dia 14/10/2014.

Estudiosos do direito constitucional sustentam que inexistente dispositivo na Constituição de 1988 que diga “o Estado brasileiro é laico”. Entendem, todavia, que a laicidade é um princípio abrigado pelo texto constitucional, formado por outros elementos que o compõem, tais como a determinação do país como um estado democrático (Art. 1º.), o direito a igualdade e a liberdade religiosa (Art. 5º.)¹² Entretanto, a nosso ver, a Magna Carta em seu artigo 19, inciso I, ao definir a separação da Igreja do Estado prevê, sem prejuízo da lei, a possibilidade de mútua colaboração entre ambos.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

A colaboração visando o interesse público, aventada como possível na Constituição de 1988, não traz ônus para a laicidade do estado brasileiro, antes, estabelece um denominador comum para a ação deste e das agremiações religiosas, particularmente a Igreja Católica, já que ambos colocam a promoção da dignidade humana como inerente a sua missão. Promove-se, assim, o reconhecimento dos direitos fundamentais, a aceitação social e política do pluralismo e se efetivará o que nós católicos denominamos de “laicidade positiva”, que doravante descrevemos.

2.0 - A LAICIDADE POSITIVA

No dia 12 de setembro de 2008 o então presidente da França, Nicolau Sarkozy, ao receber o papa Bento XVI no palácio do Eliseu, pronunciou um discurso no qual defendia que “o laicismo positivo, o laicismo aberto, é um convite ao diálogo”¹³ Em seu discurso de resposta o romano pontífice,

¹² ZYLBERSZTAJN, Joana. “O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988”, tese de doutorado apresentada no departamento de Direito do Estado como exigência parcial para obtenção do título de doutora, sob a orientação do Prof. Titular Vigílio Afonso da Silva, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em [related:www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/publico/Joana_Zylbersztajn_TESE_Corrigido.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/publico/Joana_Zylbersztajn_TESE_Corrigido.pdf) o que é um estado laico segundo a constituição de 1988. Acesso no dia 10/12/2014.

¹³ <http://noticias.terra.com.br/mundo/noticias/0,,OI3177253-EI8142,00-Sarkozy+e+Papa+reafirmam+raizes+cristas+da+Europa.html>. Acesso no dia 15/12/2014. Veja também: <http://www.acidigital.com/noticias/cardeal-bertone-destaca-contribuicoes-de-laicismo-positivo-sugerido-por-sarkozy-51973/>. Acesso no dia 12/12/2014.

apropriando-se da expressão empregada pelo mandatário francês,¹⁴ apresentou como positiva a colaboração, sem prejuízo da autonomia, entre a Igreja e o Estado. Esta afirmação, sem dúvida, encontrava eco nas alocuções, especialmente naquelas dos primeiros anos de pontificado, nas quais o bispo de Roma aprofundou a questão do laicismo como ameaça à liberdade religiosa.¹⁵

A brevidade deste artigo impossibilita apresentar com maior respiro a rica reflexão do papa Bento XVI sobre o tema da liberdade religiosa, da relação entre igreja/estado, do laicismo.... No desejo de mostrá-la sucintamente tomamos como referência a “mensagem para o dia mundial da paz 2011”¹⁶ pois aí encontramos as linhas mestras do seu pensamento. Ei-las:

2.1 - O estado é o garante da liberdade religiosa

Não se pode falar de estado laico se este não tutela a liberdade religiosa e a dignidade da pessoa humana da qual essa decorre. O estado que nega arbitrariamente esta liberdade cultiva uma visão redutiva da pessoa humana, pois a encarcera nas malhas da imanência; obscurece a dimensão pública da religião e gera uma sociedade injusta, porque esta seria desproporcionada a verdadeira natureza da pessoa, que é transcendente (cf. Gn 1,27).

2.2 – A dignidade da pessoa humana: fundamento da liberdade religiosa

Radicada na dignidade da pessoa humana (corpo, alma e espírito), que possui uma vocação para a transcendência, a liberdade religiosa exprime a capacidade e o desejo de cada pessoa humana de realizar a si mesma, abrindo-se a Deus e aos seus semelhantes.

A transcendência da dignidade humana se evidencia na capacidade do homem de ir além da própria materialidade e de buscar a verdade. Ela se constitui em um bem universal, indispensável na construção de uma sociedade orientada para a realização e a plenitude do homem. A inexistência do respeito ao direito a vida e a liberdade religiosa inviabiliza a legitimidade moral de toda a norma social e jurídica.

¹⁴Viagem apostólica a França, por ocasião do 150º aniversário das aparições de Lourdes. Cerimônia de boas-vindas. Encontro com as autoridades no Palácio do Elíseo, Sexta-feira 12 de Setembro de 2008. Disponível em http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/speeches/2008/september/documents/hf_ben-xvi_spe_20080912_parigi-elysee_po.html. Acesso no dia 14/12/2014.

¹⁵ <http://www.aleteia.org/pt/religiao/q&a/por-que-o-tema-da-liberdade-religiosa-preocupou-bento-xvi-141047>. Acesso no dia 14/12/2014.

¹⁶ Disponível em http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/messages/peace/documents/hf_ben-xvi_mes_20101208_xliv-world-day-peace_po.html.

A Igreja, portanto, defende a liberdade religiosa por entender que esta é caminho para a promoção da dignidade do homem e da sua liberdade e identifica, na dignidade humana, sua raiz. Pois esta foi impressa por Deus em cada homem e em cada mulher e se faz, portanto, acessível a todos por meio da razão humana.

3.0 – CONCLUSÃO

Constatamos, com pesar, que nas sociedades modernas e particularmente no âmbito acadêmico um dos argumentos usados para se excluir o cristianismo da esfera pública é a separação legal entre a igreja. Situação, aliás, que não é contestada por nenhum religioso católico. O refrão "o estado é laico" tem sido usado *ad nauseam* para se justificar o alijamento de personalidades ligadas a agremiações religiosas das discussões políticas referentes, por exemplo, a família e a educação das novas gerações.

Procura-se até formular dispositivos legais que embasem a exclusão de qualquer ideia, noção, símbolo, valor ou prática associada ao cristianismo -- seja ele na sua vertente católica ou não -- dos espaços públicos, da elaboração e implementação de políticas que tratam da educação dos filhos, das escolhas sexuais que o indivíduo pode efetivar, do atendimento psicológico oferecidos pelo serviço público de saúde, da defesa da vida humana ameaçada tanto pelo aborto como pela eutanásia, da orientação pedagógica nas escolas estatais.

Observamos que genitores, políticos, professores... interpretam a laicidade como fundamento para a hostilidade verbal, jurídica, pedagógica não contra as religiões em geral, mas contra o cristianismo, especialmente o de matriz católica.

É necessário, enfim, retomar o tema da laicidade enriquecendo-o, porém, com a rica reflexão do magistério pontifício e episcopal. Esta não nega a autonomia do estado, antes, a consolida ao fazer deste o agente que garante aos indivíduos o direito de optar por determinada religião e de se deixar orientar por ela.

Padre Flávio Santiago é mestre em Filosofia, ex-professor do Instituto Dom Barreto, da Universidade Estadual do Piauí (Paulistana-PI) do Instituto Católico de Estudos Superiores, Teresina-PI, foi Reitor do Seminário Maior Dom Edilberto Dinkelborg, em Teresina-PI, participante efetivo do Observatório Social de Picos e recentemente foi agraciado com o título de cidadão picoense. Estará, em breve, retornando a Roma para complementar seus estudos em Teologia.

